



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-G17N3

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 26

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Em resposta a pedido de esclarecimento anterior, enviado em 24/04/2020, esta Comissão de Licitação informou que a viabilidade técnica e financeira do objeto licitado, bem como as estimativas de quantitativos estruturais constantes no Anteprojeto estariam embasadas em estudo elaborado pela ARSP, denominado “Documento Referencial EXCLUSIVO para Consulta”.

Todavia, após o recebimento de impugnação administrativa que apontou a incompatibilidade entre a capacidade da Ponte indicada nos estudos da ARSP e aquela considerada nos estudos e estimativas do Anteprojeto, que acarreta a existência de subestimativa superior a 35% (trinta e cinco por cento) nos quantitativos estruturantes estimados no Anteprojeto, constata-se que esta Comissão incluiu observação no site da Licitação informando que os estudos da ARSP devem ser desconsiderados pelos Licitantes, “por se tratar de um projeto que não será implementado”.

Diante desse cenário, indaga-se:

- a) Se o estudo elaborado pela ARSP se refere a “projeto que não será implementado”, qual o embasamento/estudo técnico adotado para a elaboração do Anteprojeto e a análise de viabilidade técnica e econômica da Licitação?
- b) Considerando que a realização dos cálculos e estimativas que embasaram o Anteprojeto consistem em atividades exclusivas de engenharia, quem é(são) o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos estudos que embasaram o Anteprojeto licitado e a sua viabilidade econômica?

Resposta 01:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

O Anteprojeto de Engenharia foi elaborado pela SEMOBI, levando em consideração o estudo de viabilidade técnica desenvolvido pela ARSP para ampliação da Ponte, sendo que o projeto por eles desenvolvido não faz parte do escopo do presente RDCI, conforme se verifica no Termo de Referência e demais Anteprojetos que fazem parte do Edital de Licitação RDC nº 001/2020, já que não haverá ampliação da Ponte neste caso, e sim uma adequação do tabuleiro com realocação das barreiras laterais para disponibilizar mais área nas faixas de rolamento e substituição da barreira central por outra com largura inferior a existente. A inclusão da ciclovía ocorre totalmente independente das faixas de rolamento e sequer foi prevista no projeto da ARSP.

Não se verifica, em qualquer dos documentos juntados no site da SEMOBI, informação de que o estudo da ARSP deveria ser tomado como base pelos licitantes para elaboração das propostas, até porque, é obviamente totalmente distinto do que foi proposto no Anteprojeto de Engenharia, que balizou o presente RDCI. Também não há qualquer informação de que as estimativas de quantitativos estruturais do Anteprojeto estariam embasadas no projeto elaborado pela ARSP.

O projeto desenvolvido pela ARSP e Rodosol apenas foi divulgado, como já esclarecido em outras oportunidades, como meio de consulta e informação acerca da estrutura existente na ponte e sua capacidade. A viabilidade técnica e financeira do anteprojeto de engenharia do RDC foi apurada com base no referido projeto, este que previu uma obra de porte muito superior ao que está sendo realizado. Desta forma, é de se concordar que, se há viabilidade técnica para uma obra de porte superior, a ora proposta também é viável, ao menos da forma como proposta no anteprojeto de engenharia apresentado pela Administração, em que não há ampliação da estrutura existente da Ponte.

Foi a partir do projeto da ARSP e Rodosol, que avaliou a estrutura existente da ponte e a sua capacidade, que o Anteprojeto foi desenvolvido e elaborado, e sua viabilidade constatada, por quem detém competência e capacidade para tanto.

A observação feita no site da SEMOBI foi incluída no dia em que inserido o estudo no site da SEMOBI para fins exclusivos de consulta da capacidade da ponte, ou seja, 13/04/2020, conforme havia sido, inclusive, esclarecido no Esclarecimento nº 08 do dia 13/04/2020, não tendo qualquer relação com a impugnação feita por essa empresa, que ainda encontra-se em análise pelo setor técnico da SEMOBI e será respondida dentro do prazo previsto no Edital e na legislação aplicável.

No referido esclarecimento, Resposta 01, consta o seguinte:

“Para a elaboração do Anteprojeto foi avaliado um estudo anterior sobre a condição da estrutura da ponte, quando se ventilou a hipótese de ampliação da estrutura da ponte, projeto este que não será implementado pelo Poder Público. Encaminhamos em anexo o referido estudo e estaremos inserindo no site da SEMOBI, exclusivamente para fins de consulta e referência, não devendo ser considerado para quaisquer outros fins.”

Portanto, não há procedência nas informações trazidas na “solicitação de esclarecimento” em questão, já que trata-se de “observação” que, provavelmente,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

passou despercebido por parte dessa empresa. A única informação acrescentada no site da SEMOBI no dia 20/05/2020 (data de recebimento da impugnação), foi acerca do adiamento da licitação e correção de erro material constante do “Anexo IX – Anteprojeto (Parte I)”, devidamente informado no Esclarecimento nº 13, de 11/05/2020, resposta nº 01. Todos os documentos explicando essas alterações (adiamento e correção de erro material), foram publicadas e juntadas no site da SEMOBI a tempo e a modo.

Diante do esclarecido, passamos aos questionamentos:

a) Como já informado em diversas oportunidades, o estudo que embasou o Anteprojeto de Engenharia, do ponto de vista técnico e econômico, foi o projeto da ARSP, que previu o alargamento da ponte, o que não está sendo previsto no presente caso. É necessário esclarecer, neste ponto, que não há um Projeto Básico e Executivo elaborado pela SEMOBI para a execução das obras, porque se já houvesse, não haveria necessidade de contratação por meio do RDCI.

Assim, houve a elaboração de um Anteprojeto (pautado nas informações técnicas constantes do projeto da ARSP), a fim de direcionar os licitantes quanto aos objetivos da presente licitação (por exemplo, lá é informado que a ponte foi dimensionada para a Classe 36, informação indispensável para a nova verificação estrutural solicitada no Termo de Referência), cabendo aos proponentes apresentarem suas propostas, de acordo com a metodologia executiva ou inovação tecnológica que entenderem cabíveis ao presente caso.

O Estudo encontra-se disponibilizado no site da SEMOBI para fins exclusivos de consulta, o que não exonera a obrigação dos proponentes de verificarem se a solução por eles proposta é viável de acordo com a estrutura e capacidade da ponte, o que deve ser verificado e justificado por cada proponente.

Como dito, o modelo de contratação adotado pela Contratante é o RDCI, portanto é responsabilidade das Licitantes que se interessarem em participar do certame, apresentar soluções técnicas, metodológicas, de materiais, de insumos e outras, que venham a proporcionar vantagens de custos, cronograma e outros benefícios, bem como demonstrar a sua viabilidade e, efetivamente executar a obra.

Assim, a partir do momento que as licitantes decidirem por participar do certame, concordam que há viabilidade do projeto apresentado pelas mesmas e assumem os riscos da sua perfeita execução.

b) Obviamente, a realização de cálculos e estimativas para execução de obras são exclusivas dos profissionais de engenharia, mas não entendemos como a informação sobre “quem é o responsável técnico” interferiria na capacidade das empresas licitantes elaborarem as suas próprias propostas, ou mesmo, se seria relevante para tanto.

Vitória/ES, 20 de maio de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação